

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO N.º 48/15

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ouvido o Plenário, **a instalação de relógio ponto na Secretaria de Bem Estar e no CRAS.**

Justificativa

Conforme prevê o Estatuto do Servidor Público do Município de Teixeira Soares (Lei Municipal n.º 1.609) a frequência do servidor será apurada pelo registro diário de ponto.

O Estatuto define o que é ponto: “Ponto é o registro do comparecimento do servidor ao trabalho e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída.” (parágrafo único do artigo 53)

É pelo controle de frequência que se pode aferir o cumprimento do tempo de trabalho diário dos servidores para o cálculo de sua remuneração mensal.

Como há setores da administração municipal em que não há esse controle de frequência dos servidores, sugere-se a instalação de relógio ponto nesses locais, ou seja, na Secretaria de Bem Estar e no CRAS.

Contando com o apoio dos demais pares, se espera as providências necessárias por parte do Executivo Municipal.

Teixeira Soares, 16 de dezembro de 2015.

Cecília de Fátima Antunes